



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0023476-57.2026.8.19.0000
AGRAVANTE: DEMETRIUS BORILO QUEIROZ
AGRAVADO: UP TRADE MARKETING LTDA
ORIGEM: 51ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO WUNDER

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO. TUTELA DE URGÊNCIA. DESISTÊNCIA RECURSAL. HOMOLOGAÇÃO. PERDA DO OBJETO. JULGAMENTO MONOCRÁTICO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que, em ação de despejo, indeferiu pedido de tutela de urgência consistente na decretação do despejo liminar da agravada. No curso do processamento do recurso, o agravante apresentou pedido expresso de desistência.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se é possível a homologação da desistência do recurso de agravo de instrumento, com a consequente declaração de perda de seu objeto.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A desistência do recurso, quando manifestada de forma expressa pela parte recorrente antes do julgamento, produz efeitos imediatos, dispensando a análise do mérito recursal.

4. Compete ao relator, nos termos do art. 932, III, do CPC, não conhecer de recurso prejudicado, hipótese configurada pela desistência regularmente formulada.

5. A homologação da desistência é medida que se impõe para que produza seus efeitos legais e jurídicos, consolidando a extinção do recurso sem resolução do mérito.



6. A jurisprudência desta Eg. Corte reconhece que, uma vez manifestada a desistência, deve ser declarada a prejudicialidade do recurso, com a consequente perda do objeto.

IV. DISPOSITIVO

7. Recurso prejudicado, com homologação da desistência e declaração de perda do objeto.

***Dispositivos relevantes citados:* CPC, art. 932, III.**

***Jurisprudência relevante citada:* TJRJ, AI nº 0078022-72.2020.8.19.0000, Rel. Des. Gilberto Clóvis Farias Matos, j. 12/02/2021.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Demetrius Borilo Queiroz contra decisão que, nos autos da ação de despejo ajuizada em face de UP Trade Marketing Ltda. – ME, indeferiu o pedido de tutela de urgência consistente na decretação do despejo liminar da agravada, ao fundamento de inexistência de fato novo e de necessidade de dilação probatória (indexador 268302865).

Em suas razões recursais, o agravante sustenta que fatos supervenientes, especialmente o depoimento prestado por Hélio Sarres Junior perante a autoridade policial e o indiciamento de terceiros pela prática de estelionato, demonstrariam a falsidade dos recibos apresentados pela agravada para comprovar a quitação dos valores vinculados à opção de compra do imóvel, o que tornaria desnecessária a dilação probatória e justificaria a desocupação imediata do bem.

Requer a concessão de tutela de urgência recursal para determinar o despejo liminar da agravada e, ao final, o provimento do recurso para reformar a decisão agravada.

Indeferi o pedido de antecipação da tutela recursal (indexador 23).

O agravado apresentou contrarrazões, prestigiando a decisão agravada (indexador 21).



Petição do agravante formulando pedido expresso de desistência do recurso (indexador 100).

É o relatório. Passo a decidir.

O feito comporta julgamento monocrático, conforme regra do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, o qual estabelece que incumbe ao relator não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida.

Verifica-se que o agravante formulou pedido expresso de desistência antes do julgamento (indexador 100), o que impõe sua homologação, conforme o seguinte julgado desta Corte:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. TRANSFERÊNCIA DO AUTOR PARA UNIDADE HOSPITALAR COM SUPORTE ONCOHEMATOLÓGICO PARA INÍCIO DE QUIMIOTERAPIA PALIATIVA. FALECIMENTO DO AUTOR NO CURSO DA DEMANDA. DESISTÊNCIA DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Uma vez regularmente manifestada pela agravante a desistência do recurso interposto e ainda pendente de julgamento, deve ser a mesma homologada para que surta os seus efeitos legais e jurídicos. 2. Agravo prejudicado.
(0078022-72.2020.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). GILBERTO CLÓVIS FARIAS MATOS - Julgamento: 12/02/2021 - DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL)

Isso posto, homologo o pedido de desistência do recurso e declaro a perda do seu objeto, na forma do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, na data do lançamento da assinatura digital.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
18ª Câmara de Direito Privado
Gabinete do Desembargador Paulo Wunder



Desembargador PAULO WUNDER
Relator

